

Secretaria General

ALADI



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL No. 21

Oitavo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 6.17
15 de dezembro de 1987

Decreto no. 95.278 de 23 de novembro de 1987

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, nos 2 de setembro de 1987, em Montevidéu, o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21, no setor da indústria química.

DECRETA:

Artigo 1o.- O Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21, no setor da indústria química, apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso entrou em vigor na data de sua subscrição.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: D.O.U. de 24/XI/1987.

Nota: O Oitavo Protocolo Adicional mencionado foi publicado no documento ALADI/AAP.C/21.8.